

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0023931708/2024 - SECULT.UAD.ASDC

Joinville, 15 de dezembro de 2024.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 9:00 horas, reuniram-se na Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, designados pelo Decreto nº 62.457/2024 (0022997555), composta por Agnes Luciano Pinheiro, Albertina Camilo, Ana Paula Klahold Rosa, Célia Campos, Daniele Haak, Julio César de Lanznaster Cruz, Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Poliana Santos e Taiza Mara Rauen Moraes, para verificação do Recurso Administrativo de **Clube de Oratória e Liderança de Joinville** (SEI nº 0023820763), enviado aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2024.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de Clube de Oratória e Liderança de Joinville é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.3 do Edital.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 15/08/2024 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, na modalidade MECENATO, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural através da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 16/09/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº 0023793805 publicada em 04/12/2024, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar que a proposta autuada sob Processo SEI nº 24.0.207280-0 foi desclassificada por não atender a diligência, conforme item 5.2.4 do Edital, o Clube de Oratória e Liderança de Joinville, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão de Análise de Projetos, e interpôs o presente recurso.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado desclassificado pela Comissão de Análise de Projetos em virtude do não atendimento da diligência, conforme item 5.2.4 do Edital. O proponente apresentou o argumento de que enviou os documentos solicitados e recebeu com estranheza a desclassificação, sendo que o envio dos documentos poderia lhe garantir a classificação. Desse modo, solicita a reconsideração da avaliação de seu projeto.

IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 0022347184/2024/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado desclassificado por não atendimento da diligência (Item 5.2.4 do Edital), porém, deseja que o motivo seja revisto. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, esta Comissão não acolhe o Recurso. Ao analisar a situação, verifica-se que o recorrente confundiu os processos SEI aos quais possui acesso e enviou os documentos no processo SEI n.º 24.0.248457-2 que está vinculado ao Edital de Apoio FMIC 0022956589/2024/PMJ. É necessário reforçar que no e-mail de diligência enviado ao proponente consta cabeçalho com o número do processo SEI de que trata a diligência, não sendo possível considerar o envio em processo diverso.

V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER o recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto DESCLASSIFICADO para o Edital de Chamamento Público nº 0022347184/2024/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Taiza Mara Rauen Moraes, Usuário Externo**, em 15/12/2024, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Usuário Externo**, em 15/12/2024, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Haak, Usuário Externo**, em 15/12/2024, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Albertina Camilo de Castro Franco, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 07:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Santos, Coordenador(a)**, em 16/12/2024, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Klahold Rosa, Coordenador(a)**, em 16/12/2024, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Luciane Pinheiro, Coordenador(a)**, em 16/12/2024, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br> informando o código verificador **0023931708** e o código CRC **C68E0E69**.